

CELULA DE BENEFICIOS FISCAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 02595/2022

DATA: 28/09/2022

PROCESSO Nº 08888213/2022

Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 18/2020 que estabelece procedimentos e critérios a serem observados para declarar a inexistência de mercadoria similar fabricada neste estado, tornamos público aos industriais e demais interessados que a empresa DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. , estabelecida na AV DA UNIVERSIDADE, 00406, bairro MADALENA, ITAPIOCA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.588/0002-50 e CGF nº 06.280.596-7 , pretende importar, com benefício fiscal, o(s) produto(s) listado(s) a seguir:

SEQ	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
1	39209990	SINTÉTICO TR DANACCESS PLUS RECYCLED AQUA VEGAN - EPM5 - T FLAT - CHAPA DE PLÁSTICO DE POLIURETANO TERMOPLÁSTICO (TPU), COLORIDA NA SUPERFÍCIE, NÃO ALVEOLAR, NÃO REFORÇADA, NÃO ESTRATIFICADA, SEM SUPORTE, NEM ASSOCIADA DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS MATÉRIAS, ESPESSURA DE 0,5 MM, APRESENTADA EM ROLOS DE 137 CM, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 580 G/M2, UTILIZADA NA INDÚSTRIA CALÇADISTA PARA PRODUÇÃO DE CALÇADOS ESPORTIVOS.

Informamos que as manifestações quanto a eventual produção local de tal(tais) produto(s) deverão ser direcionadas à Célula de Benefícios Fiscais, de forma eletrônica, por meio do sistema de processos TRAMITA, disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ce.gov.br), por meio das opções Serviços/TRAMITA/Não Similaridade/Manifestação de Fabricante Local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da veiculação desta consulta pública, devendo ser informado no campo 'Nº Processo Vinculado', o número do processo referente a esta consulta.

As manifestações deverão ser feitas por produtor local, estabelecido no Estado do Ceará, comprovando o atendimento dos parâmetros relacionados no art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020. Esta norma está disponível no site da Secretaria da Fazenda, na opção Legislação/Legislação Disponível.

Célula de Benefícios Fiscais CEBEF
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

